



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.488 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA POR PARTICULARES.”

O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 77, §8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização do maquinário e caminhões do Município de Jesuânia por particulares, de maneira gratuita, nas condições em que especifica.

Art. 2º A utilização dos serviços de máquinas e caminhões do Município por particulares será permitida na medida da possibilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º À Prefeitura Municipal caberá a responsabilidade de prestar toda a assistência necessária ao bom funcionamento das máquinas, caminhões e implementos e a responsabilidade de coordenar e direcionar os trabalhos a fim de que haja o melhor aproveitamento possível das máquinas.

Art. 4º Ao operador da máquina caberá a responsabilidade de zelar da mesma e de seus implementos.

Art. 5º O operador deverá apresentar a Ficha de Controle Diário da máquina ao responsável sempre que solicitado.

Art. 6º Os agricultores para se beneficiarem dos serviços deverão enquadrarem-se nas seguintes condições:

- A) Não possuírem máquinas, caminhões ou implementos equivalentes aos solicitados;

Art. 7º O produtor deve ser receptivo às orientações dos órgãos técnicos do Município, visando uma maior produtividade, inclusive no que se refere à utilização de práticas mínimas de conservação do solo, tais como a não utilização de queimadas, plantio em nível, etc.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 8º Os serviços serão executados obedecendo à ordem cronológica dos requerimentos combinado com a localização do imóvel de forma que os equipamentos tenham o menor deslocamento ocioso possível dentro do Município.

Art. 9º Todo requerente deverá preencher uma Ficha de solicitação de serviços no setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Não serão atendidos serviços para áreas que ofereçam riscos ao operador ou aos equipamentos, sendo que esta avaliação será feita pelo próprio operador e sua chefia imediata.

Art. 11. O Requerente ficará responsável pelo fornecimento de alimentação ao operador e caso os serviços excedam à carga horária do mesmo ficará igualmente responsável por sua hospedagem ou traslado de ida e volta à sede do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.435/17.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 07 de fevereiro de 2020.

Rangel Fernando Machado
Presidente da Câmara Municipal